



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1433/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/117613/2012
PROTOCOLO	: 1391943
TIPO DE PROCESSO	: BALANCETE
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADINA
JURISDICIONADO	: DARCY FREIRE
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS – DECISÃO – DETERMINAÇÃO DA REMESSA DE BALANCETES – NÃO ATENDIMENTO DE DECISÃO – INFRAÇÃO – MULTA – DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

O não atendimento no prazo fixado de decisão, que determinou a remessa de documentação eletrônica (balancetes) ao Tribunal de Contas, constitui infração administrativa passível de punição através de multa, além de outras providências.

É cabível determinação ao atual gestor para que realize o encaminhamento dos referidos dados, informações ou documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 6 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** no valor de **150 (cento e cinquenta) UFERMS**, ao Sr. **Darcy Freire**, pelo não cumprimento do item “II” da DSG-G.JD-3263/2015, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa aplicada ao FUNTC, com **determinação** ao atual Prefeito Municipal de Douradina para que encaminhe os Balancetes Eletrônicos de janeiro a dezembro de 2011 do Fundo Municipal de Assistência Social de Douradina.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

A DSG-G.JD-3263/2015 (f. 23/24) aplicou multa no valor de 170 (cento e setenta) UFERMS ao Sr. Darcy Freire, gestor do Fundo Municipal de Assistência de Douradina à época, pelo não encaminhamento dos balancetes mensais do período de janeiro a dezembro de 2011, bem como determinou a remessa dos referidos balancetes ao Tribunal de Contas.

Às f. 34 consta o despacho da Diretoria Geral do Tribunal de Contas informando que foram encaminhados a Procuradoria Geral do Estado, os dados para inscrição do débito em dívida ativa – não tributária, em atendimento ao item “I” da Decisão Singular DSG-G.JD-3263/2015 e comunicando que não foram encaminhados os balancetes mensais via SICOM, conforme informação obtida junto a Divisão de Sistematização das Informações e Procedimentos de Controle Externo – SIPCE.

O Ministério Público de Contas manifestou-se nos seguintes termos: a) *pela determinação ao atual prefeito municipal de Douradina para que proceda ao encaminhamento dos Balancetes Eletrônicos de janeiro a dezembro de 2011 do Fundo Municipal de Assistência Social de Douradina, sob pena de tomada de medidas administrativas e/ou legais pertinentes; b) pela solicitação de informações à Diretoria-Geral desta Corte de Contas quanto à multa aplicada.*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inferre-se os autos que o responsável pelo Fundo Municipal de Assistência de Douradina à época, Sr. Darcy Freire, apesar de notificado, não adimpliu com o que foi deliberado no item II da DSG-G.JD-3263/2015, pois até o presente momento não foi obtida qualquer resposta, conforme comprova o Despacho n. 4288/2017 da Diretoria Geral (f. 34).

O não atendimento, no prazo fixado, de decisão do Tribunal de Contas constitui infração administrativa passível de punição através de multa, além de outras providências.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, observado o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

I – Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS ao Senhor Darcy Freire, Prefeito Municipal de Douradina à época, pelo não cumprimento do item “II” da DSG-G.JD-3263/2015, nos termos do inciso II do art. 42 da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pela DETERMINAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Douradina para que encaminhe os Balancetes Eletrônicos de janeiro a dezembro de 2011 do Fundo Municipal de Assistência Social de Douradina;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa aplicada ao FUNTC, conforme o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em aplicar multa ao responsável, com determinação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. RC
SETAC. VAB/DSSM